

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

(Artigo 43.º)

Artigo 1.º

Competências do Departamento Curricular

1. Compete ao departamento curricular:
 - a. Proceder à articulação curricular entre os diferentes níveis e ciclos de ensino bem como anos de escolaridade e as diferentes áreas disciplinares;
 - b. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, no domínio da avaliação das aprendizagens dos alunos;
 - c. Colaborar na elaboração de propostas com vista à execução do projeto educativo e do plano anual de atividades;
 - d. Analisar e sugerir propostas de alteração/revisão ao regulamento interno;
 - e. Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração e execução do plano de formação dos professores do departamento;
 - f. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - g. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica;
 - h. Promover a interdisciplinaridade;
 - i. Coordenar todas as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento;
 - j. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - k. Analisar a oportunidade de adoção medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, a prevenir a exclusão, a diminuir o insucesso e o abandono escolares;
 - l. Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, de acordo com os recursos do agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades, de acordo com os critérios definidos e decisões tomadas pelo conselho geral;
 - m. Colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;
 - n. Elaborar e avaliar o plano de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do plano anual de atividades e do projeto educativo do agrupamento;
 - o. Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - p. Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - q. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
 - r. Propor ao conselho pedagógico os critérios de avaliação para cada ciclo e nível, por ano de escolaridade, por disciplina e áreas curriculares não disciplinares, nas dimensões de avaliação formativa e sumativa, assim como os respetivos instrumentos de avaliação;
 - s. Estabelecer, de acordo com as orientações do conselho pedagógico, a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina;
 - t. Propor ao conselho pedagógico a informação-prova da PEA, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação;
 - u. Proceder a uma monitorização sistemática do cumprimento dos currículos e programas;
 - v. Assegurar o desenvolvimento do trabalho colaborativo;
 - w. Elaborar o regimento interno nos primeiros trinta dias do mandato da estrutura, onde constem as regras de organização e funcionamento desta estrutura curricular.

Artigo 2.º

Competências do Coordenador do Departamento

1. São competências do coordenador de departamento:
 - a. Assegurar as reuniões de departamento e respetiva presidência;
 - b. Representar os professores do departamento no conselho pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e os docentes do seu departamento;
 - c. Veicular, para o conselho pedagógico, as propostas do seu departamento.
 - d. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;
 - e. Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo do agrupamento e do respetivo plano anual de atividades;
 - f. Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento;
 - g. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - h. Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - i. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento;
 - j. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - k. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;

- l. Coordenar, em articulação com o coordenador de área disciplinar, a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares, ou níveis de ensino consoante os casos;
- m. Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores da disciplina, área disciplinar ou nível de ensino, especialmente no período probatório;
- n. Exercer a função de avaliador interno de acordo com o estipulado no artigo 14.º do Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro sem prejuízo de delegação de competências, nos termos da legislação em vigor;
- o. Elaborar o relatório crítico a apresentar, no final de cada ano letivo, ao diretor.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. Os departamentos curriculares reunirão nos termos do seu regimento interno.
2. Os departamentos curriculares reúnem-se em sessões ordinárias no início do ano letivo, no final de cada período letivo e sempre que se justifique, por convocatória do coordenador do departamento ou por solicitação do diretor;
3. A convocatória será elaborada pelo coordenador de departamento curricular ou por quem as suas vezes fizer.
4. Nas faltas e/ou impedimentos do coordenador do departamento curricular é o mesmo substituído pelo representante de grupo disciplinar mais antigo nesta estrutura: no caso do 1.º ciclo, pelo coordenador de ano com maior antiguidade de serviço; no caso do pré-escolar, pelo docente com maior antiguidade de serviço.

SUBSECÇÃO II

Coordenador de Área Disciplinar

Artigo 4.º

Definição

1. Para coadjuvar os coordenadores dos departamentos curriculares existem coordenadores de área disciplinar, designados pelo diretor por um período de quatro anos de entre os professores que fazem parte da área disciplinar, ouvido o respetivo coordenador de departamento, de acordo com o seguinte critério:
 - a. Existência de mais de dois docentes no respetivo grupo disciplinar.
2. Previamente às reuniões de área disciplinar, e sempre que se justifique, o coordenador de departamento deve reunir com os coordenadores das áreas disciplinares que integram o seu departamento.

Artigo 5.º

Competências gerais e específicas

1. São competências gerais dos coordenadores das áreas disciplinares:
 - a. Presidir às reuniões nas quais estejam presentes apenas os docentes da área disciplinar;
 - b. Organizar o dossiê de área disciplinar com as planificações, avaliações, definição de critérios de avaliação sumativa e outros documentos considerados fundamentais ao trabalho pedagógico;
 - c. Estabelecer comunicação entre o coordenador de departamento e a sua área disciplinar;
 - d. Apoiar pedagogicamente os restantes elementos da sua área disciplinar no que diz respeito a questões específicas;
 - e. Assegurar a articulação entre o grupo disciplinar e os departamentos curriculares no que respeita aos conteúdos programáticos no âmbito das várias áreas disciplinares e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - f. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares nas turmas;
 - g. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos professores em exercício no agrupamento;
 - h. Assegurar a participação da área disciplinar na análise e crítica da orientação pedagógica, bem como no desenvolvimento do projeto educativo, plano anual de atividades e regulamento interno;
 - i. Assegurar a articulação com os coordenadores de departamento e o órgão de direção no que se refere à avaliação do desempenho global dos docentes do grupo ou área disciplinar e outros aspetos relevantes para o trabalho escolar;
 - j. Colaborar com o coordenador do departamento curricular na organização das várias atividades do departamento curricular;
 - k. Avaliar as atividades propostas no plano anual de atividades;
 - l. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas ou áreas disciplinares;
 - m. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
2. São competências específicas do coordenador de área disciplinar:
 - a. Coordenar a organização e planificação das atividades letivas e não letivas, da sua área disciplinar;
 - b. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da área disciplinar que coordena e entre estes e as restantes áreas disciplinares do departamento;
 - c. Analisar, selecionar e propor ao coordenador de departamento os manuais escolares a adotar pelo grupo disciplinar;
 - d. Propor/estabelecer os critérios de avaliação específicos, atendendo à natureza da(s) disciplina(s) que compõem a área disciplinar, para cada ciclo e ano de escolaridade no ensino básico e, no ensino secundário, para cada ano de escolaridade e disciplina, contemplando a componente prática e/ou experimental;
 - e. Supervisionar a elaboração das provas finais a nível de escola, no caso de alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 5472018, das provas de equivalência à frequência de acordo com os critérios definidos na área disciplinar.

- f. Elaborar/atualizar anualmente o inventário do material utilizado pela área disciplinar, existente nas instalações, no caso de não existir diretor de instalações.

Artigo 6.º

Funcionamento e mandato

1. Os coordenadores de área disciplinar, exercem as suas funções em horas da sua componente não letiva, a determinar anualmente pelo diretor.
2. O mandato de coordenador da área disciplinar pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor, ouvido o coordenador de departamento e o conselho pedagógico, ou a pedido do interessado, devidamente fundamentado, no final do ano letivo.
3. A área disciplinar reúne, ordinariamente, duas vezes por período e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos respetivos membros ou solicitado pelo coordenador de departamento e/ou diretor do agrupamento.
4. A área disciplinar funciona em plenário, sem prejuízo do disposto no seu regimento.

Artigo 7.º

Estrutura do Regimento do Departamento

1. Na elaboração do regimento do departamento deve atender-se aos seguintes pontos:
 - a. Estrutura do departamento;
 - b. Composição;
 - c. Direitos e deveres dos membros do departamento;
 - d. Regime de funcionamento (reuniões, convocatórias, atas, quórum, deliberações, faltas.....);
 - e. Plano de atividades do departamento.